

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM\_\_\_\_\_/ 2025. Autoriza o Poder Executivo a criar pontos de apoio para motoristas de aplicativos no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implementar, em locais estratégicos do Município, pontos de apoio para motoristas de aplicativos.

§ 1º Os pontos de apoio referidos no caput poderão ser implantados em áreas públicas ou privadas, mediante parceria, convênio ou cessão de uso, respeitada a legislação vigente.

§ 2º Os locais destinados a esses pontos de apoio deverão atender às normas de acessibilidade, segurança e higiene, podendo contar com a seguinte infraestrutura mínima:

- I - áreas cobertas com espaço para descanso e convivência;
- II - sanitários públicos;
- III - tomadas para carregamento de celulares e dispositivos eletrônicos;
- IV - acesso à rede Wi-Fi;
- V - bebedouros e pontos de hidratação;
- VI - estrutura para cantina, lanchonete ou alimentação rápida, mediante concessão;
- VII - informações sobre serviços municipais, segurança urbana e trânsito.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, ou entidades do terceiro setor para viabilização, manutenção e gestão dos espaços previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** As parcerias deverão priorizar modelos de auto-sustentação financeira, sem ônus para o erário municipal, salvo investimentos específicos autorizados por lei orçamentária.



**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei após sua publicação, definindo critérios, responsabilidades, locais prioritários e demais disposições operacionais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar pontos de apoio destinados aos motoristas de aplicativos que atuam no transporte individual de passageiros na cidade de Santo André, garantindo-lhes condições mínimas de conforto, dignidade e segurança durante as pausas e intervalos de sua jornada de trabalho.

É notório que milhares de profissionais atuam diariamente nesse setor, desempenhando papel essencial na mobilidade urbana e no deslocamento da população. No entanto, a ausência de espaços adequados para descanso, alimentação ou mesmo recarga de celulares – ferramenta essencial para a atividade – expõe esses trabalhadores à fadiga, à insegurança e à precariedade de condições laborais.

A iniciativa contempla a possibilidade de que esses pontos contem com infraestrutura básica, como área de convivência, sanitários, bebedouros, tomadas para recarga de dispositivos móveis, acesso à internet via Wi-Fi, e até cantinas ou lanchonetes, o que pode ser viabilizado por meio de concessão ou parcerias público-privadas, sem comprometer recursos do orçamento municipal.

O projeto também se harmoniza com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, previstos na Constituição Federal (art. 1º, III e IV), bem como com o direito à cidade e à mobilidade urbana sustentável.

Por tratar-se de proposição autorizativa, cabe ao Poder Executivo avaliar a viabilidade técnica, orçamentária e territorial da implementação, podendo inclusive estabelecer fases ou pilotos de aplicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como reconhecimento e valorização de uma categoria que tanto contribui para o dinamismo urbano de Santo André.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 12 de maio de 2025.

**CLÓVIS GIRARDI**

Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360032003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.